MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 025/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 01.07.68, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista a deliberação unânime de seus Conselheiros e o que consta do processo CNSP-076/68-E, a propósito de consulta da Contadoria Geral do Banco do Brasil S.A., sobre dispensabilidade da exigência, aos seus clientes, de apresentação de prova da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres;

CONSIDERANDO que, embora o licenciamento de veículos esteja condicionado a prova prévia da contratação do seguro, a lei exige que as instituições financeiras públicas verifiquem se realmente o seguro foi efetuado e se os prêmios, nos casos de parcelamento, estão sendo satisfeitos em dia;

CONSIDERANDO, outrossim, que as instituições financeiras públicas poderão realizar operações ativas de créditos com as pessoas jurídicas e firmas individuais que não tenham em dia os seguros obrigatórios por lei, mediante aplicação de parcelas do crédito, que for concedido, no pagamento dos prêmios em atraso;

R E S O L V E:

Confirmar a responsabilidade das instituições financeiras públicas, quanto à verificação da situação dos seus clientes, no que respeita aos seguros obrigatórios, sem exceção, nos termos do artigo 22 do Decreto-lei nº73, de 21 de novembro de 1966.

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1968

OSWALDO IÓRIO
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.07.68.*